

-----ATA NÚMERO 23/2021-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM ONZE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE UM.**-----

-----Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Rúben Dinarte Silva Abreu, Margarida Maria Ferreira Diogo Dias Pocinho, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão – Loja do Município.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----Foi efetuado um esclarecimento pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, relativamente à ata anterior, referindo que as deliberações tomadas na última reunião da Câmara, relativamente às duas empresas municipais,

foram aprovados em minuta pelo que o seu efeito foi imediato.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Usando da palavra, o Senhor Vereador da Coligação Confiança, Miguel Silva Gouveia, referiu ter sido abordado por alguns elementos da empresa de segurança ao serviço da Câmara dando conta que iriam ser transferidos para outros serviços fora do edifício, questionando se existiria algum motivo especial para esta alteração, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, informou que a empresa irá se manter de acordo com o contrato em vigor, mas os quatro seguranças que efetuavam o serviço irão ser deslocados para outros locais em virtude de terem efetuado comentários e ameaças, estando em trabalho, dirigidos ao Presidente da Câmara, referindo ainda que a decisão seria a mesma caso os comentários tivessem acontecido com os Vereadores ou mesmo com algum funcionário.-----

-----Continuando a sua intervenção, o Senhor Vereador da Coligação Confiança, Miguel Silva Gouveia, questionou se relativamente à atribuição das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior se os procedimentos estavam a ser cumpridos e se se encontravam em dia.-----

-----Respondendo, a Senhora Vereadora da Coligação Funchal

Sempre à Frente, Margarida Pocinho, disse que solicitara ao Departamento Jurídico uma clarificação quanto ao regulamento, uma vez que os Mestrados Integrados deixaram de existir, de forma a ser efetuada uma deliberação para posterior submissão à Assembleia Municipal de acordo com o que está em vigor, não estando em causa os apoios concedidos às bolsas para quem está a frequentar uma licenciatura e que estes procedimentos estão a decorrer normalmente, referindo ainda que já foram dadas instruções ao DEQV para abertura da plataforma da submissão das candidaturas às bolsas de acesso ao ensino superior.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - PACOTE FISCAL 2022:-----

----- - **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2022:** - Foi apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, a deliberação com o seguinte teor, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que, de acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do código do imposto municipal sobre imóveis (IMI). De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, o imposto municipal sobre imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no

território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizem. E de acordo com o n.º 5, com a alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar a taxa de imposto a aplicar em cada ano, dentro do intervalo de 0,3% a 0,45%. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1 - A taxa de IMI para vigorar no Município do Funchal no ano 2022 é de **0,30%**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI; 2 - As taxas serão majoradas em **30%** para os prédios urbanos degradados, nos termos do n.º 8, do art.º 112.º do CIMI. 3 - As taxas a aplicar correspondem ao imposto mínimo legal permitido pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis”.

-----Intervindo sobre esta questão, o Senhor Vereador da Coligação Confiança, Miguel Silva Gouveia, referiu congratular-se com a taxa mínima de IMI e pelo facto de constar a majoração para os prédios urbanos degradados e que já fora proposto pelo executivo anterior, mas não fora aprovado em Assembleia Municipal.

-----Intervindo, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, referiu que até dois mil e treze, sempre foi feita esta cobrança sobre os prédios degradados e que

deveria ser sempre considerada.-----

--- - Posta à votação, foi aprovada por unanimidade.-----

----- - - **Redução da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo, para vigorar no ano de**

2022: - O Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, fez a apresentação da deliberação que se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“O artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis prevê a possibilidade dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: Número de dependentes a cargo - **1** - Dedução fixa (em €) - 20,00; Número de dependentes a cargo - **2** - Dedução fixa (em €) - 40,00; Número de dependentes a cargo - **3 ou mais** - Dedução fixa (em €) - 70,00; Nos termos conjugados pelo n.º 2 do artigo 112º A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a deliberação da redução da taxa do IMI pela Assembleia Municipal é comunicada à Autoridade Tributária e

Aduaneira por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios destinados a habitação própria e permanente, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do sujeito passivo para vigorar em 2022, nos seguintes termos: Agregados familiares com **1 dependente**: redução de **€ 20,00** da taxa de IMI; - Agregados familiares com **2 dependentes**: redução de **€ 40,00** da taxa de IMI; - Agregados familiares com **3 ou mais dependentes**: redução de **€ 70,00 €** da taxa de IMI”.

--- - Colocado à votação, foi aprovado por unanimidade.

----- - **Participação no Imposto sobre o Rendimento das**

Pessoas Singulares (IRS) para 2022: - Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, foi aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte deliberação, a submeter à Assembleia Municipal:

---“De acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a

respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 da referida disposição legal, a participação referida na alínea anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que a ausência de deliberação ou da comunicação referida, o município tem direito a uma percentagem de 5% no IRS. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a fixação da participação do Município do Funchal no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município do Funchal, tendo por referência os rendimentos do ano anterior, em **2,5%**. Em 2021 o executivo não apresentou à Assembleia Municipal qualquer proposta de fixação da participação do Município no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares”.-

-----Tomou, então, da palavra a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, da Coligação Funchal Sempre à Frente, tendo referido que o anterior executivo camarário não procedeu a qualquer comunicação à Autoridade Tributária até 31 de dezembro de 2020 relativamente à comunicação da participação de IRS a consignar aos munícipes relativa ao IRS de 2021 e que estes beneficiariam

em 2022, sendo que, na falta desta comunicação por parte da CMF, não haverá devolução de IRS aos funchalenses em 2022. Sendo este um prazo perentório a não comunicação referida não permitiu a devolução de cerca de 3 Milhões de IRS aos munícipes.-

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: Proferida pelo Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia que disse: “Para 2020 a Coligação Confiança aprovou pela primeira vez uma Participação no IRS de 2,5%, o que veio permitir uma devolução de 3.352.199 € aos trabalhadores funchalenses e o PSD votou contra, afirmando que era necessário devolver 4 dos 5% possíveis. Para 2021 a Coligação Confiança propôs a mesma participação de 2,5%, o que representa uma devolução de 3.415.592 € aos funchalenses, que mereceu o voto contra do PSD e do CDS no órgão executivo. Na Reunião da Assembleia Municipal, o PSD fez aprovar uma sua proposta para “Aumentar o montante do IRS devolvido às famílias do Município do Funchal” onde consta “o aumento para 4% da devolução anual de IRS a realizar pelo Município do Funchal aos seus Munícipes, como forma de apoiar as famílias, aumentando o seu rendimento disponível, e por consequência, estimulando a economia da cidade”. Assim, os vereadores da Coligação Confiança, concordando com a devolução de metade da participação municipal no IRS, como comprovam os factos referidos, abstêm-se neste ponto por estarmos na presença de uma total incoerência manifestada pelos partidos proponentes que, não só passaram os últimos 4 anos a defender a participação de 1%, como também o

prometeram em campanha eleitoral, configurando o primeiro compromisso rasgado.”-----

----- - **Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para 2022:** -

A Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma receita municipal. Nos termos do n.º 2 do art.º 106º do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município; O percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, conforme prevê a alínea b) do n.º 3 do artigo 106,º; O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série

do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b), do n.º 3 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, submeter à Assembleia Municipal, a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a vigorar no ano de 2022, em **0,25%**”.

----- - **Derrama sobre o IRC**: - Foi aprovado, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“De acordo com a alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro em vigor, constituem receitas dos municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquela lei. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou

agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Nos termos dos n.ºs 1, 17 e 18 do artigo 18.º da referida disposição legal, a derrama lançada tem duração anual e vigora até nova deliberação, devendo a deliberação ser comunicada por via eletrónica pela câmara Municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação. E se a comunicação referida for remetida para além do prazo estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal: O não lançamento da derrama, com o intuito de alavancar a atividade comercial, incentivar o reinvestimento e a captação de mais empresas para o concelho do Funchal, o que, conseqüentemente, permitirá o aumento da oferta de emprego nesta fase do relançamento da economia”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Os vereadores da Coligação Confiança votam contra esta proposta por um lado por considerarmos que os argumentos plasmados na mesma carecem de validação de causalidade, nomeadamente quando a derrama incide sobre o lucro tributável e não sobre os rendimentos, quando todas as 25 maiores cidades do país têm derrama sem lhes afetar a competitividade e quando o Funchal em 2020 (com derrama, foi a cidade que mais se destacou no Portugal

City Brand Ranking na área negócios. Outro dos motivos reveste-se com a importante receita superior a 2 milhões de euros que permite promover a equidade e a justiça social que a extinção da derrama dispensaria, colocando em risco apoios previstos no Fundo de Investimento Social e o investimento na correção de assimetrias e mitigação de desigualdades. Finalmente porque os maiores contribuintes deste imposto são grandes empresas que geram mais lucros como gasolineras, bancos ou empresas com concessões públicas que continuarão a estar no mercado independentemente da existência da derrama.”-----

2 - EMPRESAS MUNICIPAIS:-----

----- - Empresa Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e Estacionamentos Públicos Urbanos, E.M. -

Transferência de Verba: - Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, foi presente e aprovada, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação, sobre o assunto referenciado em título, que abaixo se transcreve:---
---“Considerando que: a) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, na sua redação atual, as empresas municipais devem apresentar resultados anuais equilibrados; b) O n.º 2 do artigo supramencionado estabelece que, no caso do resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção

da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa; c) O n.º 3 determina que os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsionar necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social; d) O n.º 4 do mesmo artigo estipula que, no caso de o orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, os sócios de direito público deverão proceder a uma alteração ou revisão do mesmo, por forma a contemplar o montante necessário, e proceder à sua transferência no mês seguinte à apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial; e) O Administrador Único da Frente MarFunchal – Gestão e Exploração de Espaços Públicos e Estacionamento Públicos Urbanos, E.M., doravante designada por FMF, enviou os documentos de prestação de contas de 2020 da FMF, documentos que se anexam como parte integrante desta proposta, submetidos a apreciação da Câmara Municipal na presente reunião; f) De acordo com os documentos de prestação de contas de 2020 da FMF, o Resultado Antes de Impostos a 31 de dezembro de 2020, apresenta um valor negativo de € 954.674,35 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos); g) Da certificação Legal de Contas consta que, “(...) os sócios devem proceder à cobertura dos prejuízos acumulados, conforme previsto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto”; h) A Câmara

Municipal do Funchal detém 100% do capital social da FMF. Tenho a honra de propor que: A Câmara Municipal do Funchal delibere, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, a transferência de € 954.674,35 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), para a FMF” .-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança propôs por duas ocasiões a extinção da Empresa Municipal Frente MarFunchal por incumprimento da Lei 50/2012, salvaguardando a integração de todos os seus trabalhadores na CMF. Nas duas ocasiões o encerramento foi reprovado em Assembleia Municipal pela maioria PSD e CDS/PP. A deliberação que aqui se votou para a cobertura de resultados negativos é a prova de que a dissolução teria sido o caminho correto, pelo que os vereadores da Coligação Confiança votam contra, registando o voto vencido caso alguma responsabilidade financeira ou outra possa advir da aprovação de uma deliberação de transferências para uma empresa sobre a qual impende uma obrigação de dissolução.”-----

-----Na sequência da declaração de voto apresentada, a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que, de acordo com diplomas legais publicados para 2020 e 2021 relativos ao período pandémico da Covid19, não é considerado o exercício referente ao ano de 2020, enquanto verificação de uma das situações elencadas pelo n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, ex vi do artigo 7.º-F da Lei n.º 6/2020, de 10 de

abril, pelo que não se tem por verificada nenhuma das hipóteses que determinam a necessária deliberação de dissolução da empresa local Frente-Mar Funchal, designadamente a prevista na alínea d) daquele normativo e que dispõe que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique “(...) que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo”.

3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:

----- - Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município do Funchal e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e a Associação Cultural Casa Invisível.: -

Presente deliberação, que abaixo se transcreve, acompanhada da Minuta do Protocolo que dela faz parte, a qual constitui o anexo (A) desta ata:

---“O Orçamento Participativo Portugal (OPP) é um processo democrático deliberativo, direto e universal, através do qual os cidadãos apresentam propostas de investimento e escolhem, através do voto, quais os projetos que devem ser implementados em diferentes áreas de governação. O ano de 2019 marcou mais uma iniciativa do governo de Portugal, tendo sido o segundo ano de experiência do género por parte de um país da União Europeia. Neste segundo ano o governo reservou 5 milhões de euros para projetos apresentados pelos cidadãos, tendo saído vencedores projetos de âmbito nacional e regional, nas áreas da cultura, agricultura, ciência e educação e formação de adultos, e nas áreas

da justiça e administração interna, em Portugal Continental e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais foi designada como entidade responsável pela gestão do projeto OPP vencedor na área da Justiça na Região Autónoma da Madeira. Entre os projetos vencedores encontra-se o projeto intitulado “**TRÉGUA – Práticas Artísticas para a Reinserção Social**”, que visa fomentar a integração social e laboral através da arte, promovendo a capacitação de pessoas em situação de reclusão pela aquisição de competências técnicas e artísticas e tendo como ponto de partida a preservação das tradições e identidade madeirense. Atendendo a que: A **DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS**, é um serviço central da administração direta do Estado, que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social Para a prossecução das suas atribuições, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais desenvolve a sua atividade, através de uma rede de serviços desconcentrados, designadamente os Estabelecimentos Prisionais, as Equipas de Vigilância Eletrónica, os Centros Educativos e as Delegações Regionais de Reinserção, compreendendo, estas as últimas, Equipas de Reinserção Social; A atual conjuntura socioeconómica

e consequentes repercussões ao nível da justiça, não deverá passar despercebida à sociedade a necessidade de uma intervenção mais ativa de todos os quadrantes; À comunidade representada pela Entidade Parceira, cabe, partilhar com o Estado a tarefa da realização da justiça, transmitindo igualmente valores de participação ativa e voluntária, de reinserção social e de reforço da confiança no direito; Atendendo também a que a **Associação Cultural Casa Invisível** é uma instituição que no exercício da sua atividade tem por missão criar e orientar projetos de expressão artística e ações de intervenção comunitária que abranjam e cruzem diversas áreas artísticas, culturais e educativas tais como as artes plásticas, o teatro, a performance, a arte urbana, o audiovisual, a literatura e outras formas de comunicação, bem como quaisquer manifestações que incentivem a emancipação cívica e pessoal, a criatividade e realização pessoal dos seus públicos, nomeadamente nos âmbitos artístico, cultural, educativo e ambiental. Pela sua vocação e natureza, a **Associação Cultural Casa Invisível** é uma pessoa jurídica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, e que se rege pelo Direito Português, designadamente nos seus estatutos. Atendendo ainda que o **Município do Funchal** é uma pessoa coletiva de direito público que no exercício da sua atividade tem por missão gerir o território municipal através de um conjunto de políticas promotoras do desenvolvimento sustentável, da coesão territorial, da inclusão social e da igualdade. Atendendo também que compete

às câmaras municipais, no uso da competência consagrada na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, a Câmara Municipal do Funchal delibera apoiar o projeto intitulado “TRÉGUA – Práticas Artísticas para a Reinserção Social” e aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a Direção-Geral de reinserção e Serviços Prisionais, a Associação Cultural Casa Incrível e o Município do Funchal que define os termos da parceria”.

--- - Colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.

4 – APOIO À VEREAÇÃO: - A Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, submetida pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, com as alterações propostas pela Coligação Confiança:

---“Considerando que: a) Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, *“O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município”*; b) O Município do Funchal, através das Deliberações aprovadas nas reuniões da

Câmara Municipal, datadas de 18 de maio de 2005 e de 6 de julho de 2006, arrendou três frações autónomas no prédio localizado à Rua do Bispo, n.ºs 14 a 26 de polícia, destinadas à instalação de serviços municipais, disponibilizados para os vereadores da oposição; c) Por Deliberação, tomada na reunião da Câmara Municipal, datada de 28 de fevereiro de 2007, foram disponibilizados os equipamentos administrativos mínimos necessários para cada um dos gabinetes, nomeadamente secretárias, mesas de reunião, cadeiras, telefones, faxes, internet, bem como atribuído um plafond financeiro destinado a cobrir despesas administrativas com o funcionamento destes gabinetes; d) Estes tipos de apoios são necessários para o adequado funcionamento dos referidos gabinetes e o exercício do respetivo mandato dos vereadores da oposição; e) A atividade e exercício dos mandatos autárquicos comporta, variadas vezes, a necessidade de lidar com assuntos complexos e de resolução urgente, que carecem de apoio técnico-administrativo, de forma a melhor auxiliar os vereadores nas tomadas de decisão e no alicerce das suas propostas; f) Das eleições realizadas no passado dia 26 de setembro, resultou a eleição de 5 vereadores da Coligação Confiança, para os quais urge estabelecer qual o tipo de apoio que será atribuído pela Câmara Municipal; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo n.º 7 do artigo 42.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades

Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atribuir aos Vereadores eleitos pela Coligação Confiança, no pretérito dia 26 de setembro de 2021: A) - A utilização do espaço referente à fração J do prédio sito à Rua do Bispo, n.º 16, o qual passará a funcionar como gabinete dos referidos Vereadores; B) - Um plafond financeiro com um valor máximo anual de € 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), valor este que deverá ser justificado até ao mês de janeiro do ano seguinte ao da atribuição da verba, mediante a apresentação de relatório e demais documentação justificativa da aplicação da mesma; - As verbas que não forem justificadas, nos termos do ponto anterior, serão deduzidas ao plafond do ano seguinte; - Esta verba será disponibilizada anualmente, não sendo acumulável para o ano seguinte caso não seja utilizada; - Da verba entregue, deverá a Coligação Confiança dar plena quitação da mesma mediante recibo emitido em nome do Município do Funchal; C) - Um recurso humano com a categoria de assistente técnico, o qual passará a desempenhar funções de apoio administrativo no gabinete referido em A); D) - Na impossibilidade de encontrar um recurso humano com disponibilidade para assumir as funções previstas em C), será reforçado o plafond previsto em B) no montante equivalente ao vencimento base de um Assistente Técnico. Mais tenho a honra em propor que a Câmara Municipal delibere, a aprovação da presente deliberação em minuta para produção imediata de efeitos, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.----

5 – URBANISMO:-----

-----**5.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Em face do requerimento de Cátia Pereira Pita (proc.º 4675/2020, sub-proc.º 2020000057), solicitando a atribuição de benefícios fiscais associados à Área de Reabilitação Urbana (ARU) decorrentes da execução da obra de reabilitação e ampliação do prédio situado à Rua dos Tanoeiros, números catorze/dezasseis freguesia da Sé, a Câmara deliberou deferir, por unanimidade, com base e nos termos da informação da Divisão Jurídica (refª 709-DJF/DJ/2021).-----

----- - Perante o requerimento apresentado pela Caixa Geral de Depósitos (proc.º 7288/2021, sub-proc.º 2020000285), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, no respeitante à execução das obras de reabilitação e alteração do imóvel situado à Avenida Arriaga, número dois, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nas condições propostas no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 707-DJF/DJ/2021).-----

----- - Relativamente ao requerimento apresentado por André Gonçalves Jardim Nunes da Silva/Diogo Gonçalves Jardim Nunes da Silva (proc.º 6260/2021, sub-proc.º 2019000239), solicitando os benefícios fiscais atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, no respeitante à execução das obras de remodelação e ampliação do prédio situado à Rua dos Ferreiros, números cento e oitenta e quatro/cento e oitenta e seis, freguesia de São Pedro, a

Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar nas condições propostas no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 708-DJF/DJ/2021).-----

----- - Presente requerimento de Lars Erik Karrison Schippers e Monique Schippers (proc.º 2772/2021, sub-proc.º 202000573). (Este processo foi retirado)-----

-----**5.2 - Declaração/Certidão de prédios em ruína:** - Perante o requerimento apresentado por Elsa Maria Pereira (proc.º 2092/2021), solicitando a emissão de declaração/certidão, comprovativa do estado de ruína do prédio urbano situado ao Caminho da Lombada, Entrada 90, Casa 7, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues: “Considerando que: a) De acordo com o disposto no artigo 112.º, n.º 16, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais; b) O ordenamento jurídico em vigor, não define, expressamente, o que deve entender-se por prédio ou fração autónoma em ruína; c) A Câmara Municipal do Funchal, a exemplo de outros órgãos executivos autárquicos, com o objetivo de sistematizar a apreciação de situações idênticas, aprovou por maioria, na reunião ordinária realizada no dia 20/08/2015, constante da ata n.º 30/2015, disponível em <http://www.cm-funchal.pt/>, a definição do conceito de edifício em ruína para

efeitos do CIMI, nos seguintes termos: “a construção que apresenta a sua estrutura (alvenaria de pedra resistente, betão armado, madeira, metálica ou outra) ou elementos estruturais (pilares, vigas, lajes consolas ou outros) em estado de colapso parcial ou total, incluindo cobertura e sua estrutura de suporte; ou quando os restantes elementos construtivos, como sejam paredes exteriores, guarnecimento de vãos (portas e janelas), pavimentos e tetos já não existam ou se encontrem em estado avançado de deterioração, o que desprotegendo a estrutura contribui para o seu colapso”. d) Elsa Maria Pereira, titular do NIF 176.360.417 e Ida Maria Pereira Albino, são as únicas e legítimas proprietárias do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 4423, da freguesia de São Martinho, Funchal, localizado ao Caminho da Lombada – Entrada 90, casa 7, freguesia de São Martinho; e) No dia 25/03/2021, sob o registo de entrada 2021/2092, a requerente Elsa maria Pereira, na qualidade de proprietária, apresentou um pedido de certidão e declaração do referido prédio urbano em ruína; f) A 01/06/2021, a Divisão de Fiscalização Técnica Urbanística, procedeu à realização de uma vistoria colegial ao local, cujas conclusões foram plasmadas no auto de vistoria n.º 05/2021, de 01/06/2021, o qual se dá como reproduzido para os devidos e legais efeitos; g) Nos termos dos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foram cumpridas todas as formalidades inerentes ao procedimento de declaração de um prédio em ruína; h) A proprietária, apesar de exercício o direito

de ser ouvida antes da decisão final, nos termos da alínea supra, não se manifestou, de forma expressa, sobre o sentido provável desta. Nesta conformidade, tenho a honra de propor, em cumprimento do disposto no artigo 112.º, n.ºs 3 e 16, do CIMI, que a Câmara Municipal delibere: - A classificação em ruína do prédio urbano, inscrito na matriz sob o artigo 4423, da freguesia de São Martinho, Funchal, localizado no Caminho da Lombada, ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 16 do CIMI; - Emissão da respetiva certidão e comunicação à Direção-Geral de Impostos, para os devidos e legais efeitos”.

6 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:

----- - Concurso público com publicidade internacional para a execução da empreitada de “Consolidação da rede ciclável e promoção da intermodalidade no eixo vital poente” - Proposta de alteração do preço da empreitada por suprimento de trabalhos e Aprovação da Adenda ao contrato (nº 61/2020): - A Câmara deliberou, por unanimidade, em face dos fundamentos mencionados na informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refª 2517/DOT/DMT/2021), aprovar a supressão de trabalhos na empreitada mencionada em título, no valor que ascende a € 76.753,13, (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos), passando o valor total da mesma a ser de € 1.082.291,91 (um milhão e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e um euros e noventa e um cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal aplicável. Mais deliberou, aprovar a Adenda ao contrato número

(61/2020) a celebrar com a Empresa Ideiporta – Construção Civil e Obras Públicas, adjudicatária da referida empreitada.-----

-----Relativamente a este documento, o Vereador Rúben Abreu da Coligação Confiança, referiu que “apesar das diferentes intervenções que têm vindo a ser anunciadas na comunicação social, esta proposta configura a alteração que que já se encontrava prevista, como referido na última reunião de Câmara antes das eleições, onde após questão levantada pelo PSD foi respondido que “continuará a existir duas faixas na Estrada Monumental e a circulação pelo Baía Azul continuará a ser possível.”. Uma vez que esta proposta mantém as alterações já preconizadas pelo anterior executivo, não ferindo os objetivos previstos no PAMUS, nem adultera os objetivos que possam colocar em risco o financiamento do Madeira 14-20 aprovado para o projeto, a Coligação Confiança acompanhará com o voto favorável”.-----

7 - ACIDENTE NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÃO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, em função do pedido formulado por Orlando Ornelas da Silva (proc.º 6613/2021), aprovar o pagamento da indemnização no valor de € 171,52 (cento e setenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), pelos danos causados na viatura Opel Corsa (matrícula 59-66-OO), provocados por uma depressão (buraco) no pavimento à Rua do Areeiro OO, freguesia de São Martinho, de acordo com a informação da Divisão de Gestão de Frota (refª I-2021/2912).-----

8 – PAGAMENTO DE DÍVIDAS EM PRESTAÇÕES: - Perante o requerimento da Empresa “Legends & Styles, Lda.” (procº 22232/2021), solicitando o pagamento em doze (12) prestações mensais, da dívida de € 1.190,05 (mil cento e noventa euros e cinco cêntimos), referente a taxas de publicidade e ocupação da via pública, do estabelecimento situado à Avenida Zarco, número dois-A, freguesia da Sé, a Câmara, em função da informação da Divisão de Contabilidade e Finanças (datada de 2021/11/08), deliberou, por unanimidade, deferir.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às dez horas e quarenta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão – Loja do Muncípe, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 618/2021, publicada nos locais de estilo.----